



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

N.º 79

L E I

Institue a Receita de Indenizações
e Restituições

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - Fica instituída a Receita de Indenizações e Restituições, e cobrar-se-a quando o Município fizer instalações de qualquer ordem e empregar material de sua propriedade.

Art. 2º - Todo o material empregado e adquirido pelo Município, na ocasião da cobrança terá um acréscimo de 30%-trinta- sobre o valor de aquisição, como cobertura de despesas e quebras.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 22 de Dezembro de 1959.

Aldo Luiz Germano Berger
Prefeito Municipal